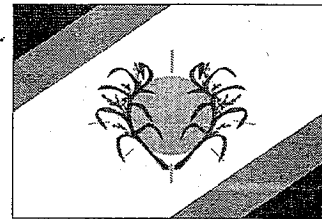




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 001/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado em:

021 04/2018  
Korbet

**Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 020, de 11 de agosto de 1997, que 'Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências' e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 020/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

*I – Do Governo Municipal:*

- a) Representante da Secretaria de Educação;
- b) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Ação Social;
- d) Representante da Secretaria de Administração;

*II – Representantes dos prestadores de serviço da área, dos profissionais da área e usuários:*

- a) Representantes das ONGs ou entidades filantrópicas;
- b) Representantes das entidades e associações comunitárias;
- c) Representante do Sindicato (SINDINOVA) ou entidades de trabalhadores;
- d) Representante da Igreja ou entidades religiosas.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

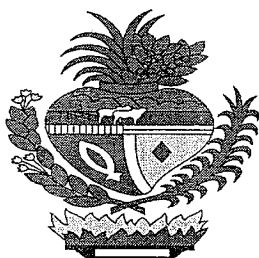
2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

**PASSA A VIGORAR** com as seguintes alterações:

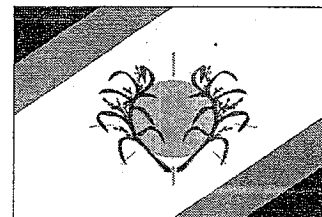
**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

*I – Do Governo Municipal:*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



- a) *Representante da Secretaria de Saúde;*
- b) *Representante da Secretaria de Ação Social;*
- c) *Representante da Secretaria de Administração;*

*II – Representantes dos prestadores de serviço da área, dos profissionais da área e usuários:*

- a) *Representante das ONGs ou entidades filantrópicas;*
- b) *Representante do Sindicato (SINDINOVA) ou entidades de trabalhadores;*
- c) *Representante das entidades religiosas existentes na municipalidade.*

*§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

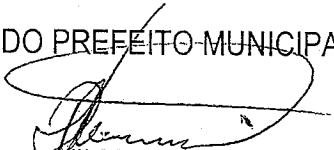
*§3º - Havendo mais de um representante de quaisquer das alíneas do inciso II deste artigo, o processo de escolha do titular e suplente, respeitadas as demais regras desta Lei Municipal, precederá a convocação dos respectivos órgãos para indicação, cada qual, de dois nomes para tanto.*

*§4º - Todas as reuniões do Conselho deverão ser registradas em livro de ata próprio, com assinatura dos presentes, devendo ser encaminhada cópia ao Poder Legislativo em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua realização.*

*§5º - As indicações dos representantes deverão seguir critério contributivo e não político, preterindo representantes comunitários e pessoas que acercam algum tipo de liderança em cada setor, em detrimento às com vínculo político partidário.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 02 de abril de 2018.

  
VILMAR DIAS CARNEIRO  
Prefeito Municipal